
PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 023/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA LINHA 44 - APROQUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO:

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº023, de 26/06/2023, Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a Associação dos Pequenos Produtores da Linha 44 - ASPOQUATRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 63.788.590/0001-89, com sede na Linha 44, Km 10, neste Município, nos termos previstos nesta Lei.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Município.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta do Convenio

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a Associação dos Pequenos Produtores da Linha 44 - ASPOQUATRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 63.788.590/0001-89, com sede na Linha 44, Km 10, neste Município, nos termos previstos nesta Lei.

Pois bem, o referido projeto ainda requer autorização dessa casa de Leis para que o Município possa repassar o valor correspondente de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de subvenção a referida associação.

Cabe informar aos nobres Edis, sem adentrar na matéria, que repasse de verbas públicas a associação depende de comprovação. Primeiro de que a entidade é órgão sem fins lucrativos prevista em seu estatuto, segundo ser declarada pelo poder público como órgão de utilidade pública.

Observou-se que o endereço da referida associação é semelhante ao da associação da APEAL processo 024/2023 de subvenção de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais), sendo assim sugiro a comissão de redação fazer a retificação com propositura de emenda modificativa.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº. 023/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA s.m.j. Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 023/2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 26 de junho de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309
